



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 39 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"**Fixa índice de correção monetária para atualização das bases de cálculos dos tributos municipais, correção da dívida ativa tributária e não tributária e reajustes para o exercício de 2024, e dá outras providências**".

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º Fica fixado o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente ao IPCA – acumulado no ano de 2023, para fins de atualização monetária de todos os preços públicos, tarifas públicas e reajustes contratuais, exceto quando houver ato específico para fixação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Bandeira do Sul, 02 de abril de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"**Atualiza o valor da UFBS e dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E ART. 1º DA LEI Nº 699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) em R\$135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos) que compreende o reajuste anual nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 02 de abril de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2024

"**Dispõe sobre o realinhamento e progressão de servidores da Educação do Município de Bandeira do Sul**".

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 31 e parágrafos da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Considerando Art. 37 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei a ser revisto, anualmente, de forma geral a 1º de maio de cada exercício financeiro.

Considerando Art. 45 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor, as seguintes vantagens:

§ 2º - As gratificações e os adicionais pela progressão horizontal incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Considerando Art. 95 - O tempo em que o servidor estiver afastado, não contará sua progressão horizontal do Plano de Cargos Salários e Vencimentos - P.C.S.V.

Considerando Art. 204 - Os adicionais por tempo de serviço ficam transformados em referências da progressão horizontal e só serão concedidos mediante avaliação de desempenho favorável ao servidor na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Considerando análises efetuadas no período compreendido entre os dias 1º de fevereiro de 2024 a 22 de março de 2024, junto ao Setor de Pessoal de Bandeira do Sul. E apontamentos feitos pelos próprios servidores efetivos ao mesmo.

Considerando análise de historicidade de servidores e histórico pessoal de cada um desses. Diante da validação dos fatos de alguns servidores estarem a cerca de 10 anos sem a progressão horizontal e nenhum tipo de protocolo dos mesmos, que não tenham sido atendidos pelo setor, para essa adequação, até o presente momento.

Considerando que a solicitação deve partir do servidor, tendo em vista a peculiaridade de seu histórico profissional. Pelo fato do processo não se dar automaticamente pelo sistema, e para que sejam efetuados os devidos trâmites administrativos e documentais para tal progressão. Levando em consideração os apontamentos dos servidores que estão há anos sem o correto enquadramento. Em caráter excepcional o município estará efetuando a correção de progressão de todos os servidores do quadro de magistério, se atentando as necessidades de cada servidor.

Considerando que apesar do município estar com o limite de gasto com pessoal, atingido no mês de fevereiro de 2024 estar em, diante dos dispostos acima e buscando essa reparação devida aos servidores de carreira desta municipalidade. Afins de enquadramento correlato ao período de cada um dos servidores enquadrados para fins de realinhamento de progressão salarial.

Considerando os trabalhos necessários e análises que devem ser feitas pelo setor de pessoal, paulatinamente todos os servidores efetivos, desde que cumpridas as exigências, e na observância da possibilidade de o Município executar tal ação, terão as suas progressões revistas para o correto enquadramento funcional. Está sendo efetuada a devida correção do quadro do magistério desta municipalidade e posteriormente junto aos outros departamentos e servidores alocados junto aos mesmos, serão efetuadas as devidas correções.

RESOLVE

ART. 1º Efetuar o enquadramento dos servidores abaixo elencados, ocupantes dos respectivos cargos, dentro das referências salariais da progressão horizontal, conforme a legislação municipal de acordo com o tempo de serviço de investidura do servidor dentro do quadro efetivo desta municipalidade. Sendo esses:

SERVIDOR	ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO	ULTIMA PROGRESSÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
Afonsina Gomes da Silva Pereira	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C
Alana Stefany da Costa	04/08/2017	6 anos	09/08/2022	Educador I - B
Aline Suzel Silva	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B
Ana Paula Cristian Siqueira	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B
Andrea Aparecida de Melo	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C
Ayla Tome Dias Miranda	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B
Camila Mariana de Souza Salomão Ferreira	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B
Carol Silva Franco Gouvea	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 39 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Ceres Gouvea Martins Rezende	01/11/2018	6 anos	21/10/2021*	Educador V - B	Mariella Barbosa Ramos Galdino	13/03/2017	7 anos	07/04/2022*	Educador I - B
Cintia Nogueira de Souza Silva	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C	Michela Aparecida Soares da Silva	05/02/2001	23 anos	05/03/2021	Educador II - E
Claudia Alessandra Pereira Batista	09/05/2016	7 anos	10/05/2021	Educador I - B	Nadir Loro Araújo	02/01/2014	10 anos	19/02/2019	Agente Serviço I - B
Claudia dos Santos Oliveira Aguiinaldo	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C	Natalia Pereira de Almeida	01/02/2018	6 anos	11/04/2023*	Educador I - B
Dagmar de Oliveira Carvalho Evangelista	07/03/2016	8 anos	11/03/2021	Educador I - B	Neusa Maria Mucciarone	11/03/1994	30 anos	05/03/2021	Educador IV - F
Denise Maria Soriano Franco	22/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B	Paula da Silva Rezende Zanette	15/02/2002	22 anos	Não identificado	Educador II - E
Dienifer de Oliveira Castro	05/03/2002	22 anos	01/06/2023 *	Educador II - E	Paulo Sérgio Grella	01/09/1999	25 anos	22/11/2019	Educador I - E
Dulce Ferreira Rosa	08/03/1999	25 anos	12/03/2019	Agente Serviço I - E	Pricila Daniele da Silva Oliveira	02/04/2012	11 anos	07/04/2022*	Educador II - C
Elaine Cristina Dias Ferreira	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C	Priscila Araújo Pereira Neres	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B
Elen Cristina Garcia de Freitas	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C	Renata Gabrielle da Silva	05/05/2017	6 anos	04/07/2022*	Educador IV - B
Eliza Maria Silva de Oliveira	24/01/1997	27 anos	05/05/2022	Educador IV - F	Romilda Garcia de Castro Dias	08/02/1999	25 anos	12/03/2019	Agente Serviço I - E
Erica Aparecida da Silva Barbosa	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C	Sandra Juslei de Andrade Costa	18/02/2002	22 anos	14/07/2017	Educador II - E
Graziele de Fátima dos Santos	15/02/2002	22 anos	14/07/2017	Educador II - E	Silvane Izabel do Lago e Abreu	24/01/1997	27 anos	05/05/2022*	Educador IV - F
Helena de Cassia Ferreira de Melo	12/02/2001	23 anos	05/03/2021	Educador II - E	Suzan Pereira Costa Silva de Assis	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C
Ingrid Daiane Alves Martins Maure	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B	Tania Mara Figueiredo da Silva	09/08/2016	7 anos	05/08/2021*	Educador I - B
Janaina de Oliveira Alves	01/02/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B	Uiara Poliana Fernandes de Souza	18/10/2010	13 anos	17/11/2020	Educador IV - C
Janaina Tavares de Souza	12/09/2017	6 anos	16/09/2022*	Educador I - B	Valeria Candida da Silva	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B
Jessica Maria da Costa e Silva	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B					
Jucemara Aparecida Dias Muniz	05/02/2001	23 anos	05/03/2021	Educador II - E					
Juliana Barbosa Andrade	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C					
Kátia Beatriz de Carvalho	25/01/2016	8 anos	18/02/2021	8 anos					
Lenira Franco Alves	20/01/2009	15 anos	Não identificado	Educador II - C					
Lidia Capela do Couto Alves	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B					
Lilian Cristina Granato Plachi	09/08/2016	7 anos	05/08/2021*	Educador I - B					
Luana Colombari	23/10/2017	6 anos	20/10/2022*	Educador I - B					
Luciana Cristina Ramos e Silva	18/01/2016	8 anos	18/02/2021	Educador I - B					
Luciana de Melo Borges	05/02/2001	23 anos	05/03/2021	Educador II - E					
Magna Mendes Ferreira	05/02/2001	23 anos	05/03/2021	Educador II - E					
Maria Aparecida Zanetti	02/02/2001	23 anos	05/03/2021	Educador II - E					
Maria de Cássia Ferreira Lima	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C					
Maria José de Jesus Silva	17/01/2011	13 anos	11/03/2021	Educador II - C					

ART. 2º A publicação desta portaria, ocorre devido as necessidades de correções identificadas pelo Setor de Pessoal, no período mencionado. Para a efetiva adequação salarial dos servidores efetivos citados.

ART. 3º Embora alguns servidores tenham tido suas progressões dentro dos últimos anos, em decorrência dos reajustes ao piso salarial do magistério, fez-se necessária tal correção, para enquadramento correto conforme legislação municipal.

ART. 4º Ficam as progressões concedidas nesta portaria, com vantagens retroativas ao mês de março de 2024, a todos os servidores mencionados.

ART. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 27 de março de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 07 DE MARÇO DE 2024
Aumenta o quantitativo da Unidade Padrão de Vencimento dos Agentes Educadores de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009 passam a vigorar na forma das informações constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º. O caput do Art. 2º da Lei Complementar nº 117 de 21 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado o seu parágrafo único:

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 39 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

“Art. 2º. Fica aumentado o quantitativo da Unidade Padrão de Vencimento dos profissionais do Magistério Público na educação básica municipal ocupantes dos cargos de Educadores "I, II, III, IV e V - Ag. Educador" para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal no 11.738/2008.”

Art. 3º. A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Bandeira do Sul, 07 de março de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
LUIZ ROBERTO DA SILVA
OAB 113.403
Procurador Público

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA

O Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul/MG (SAELP), através da Agente de Contratação, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório nº 006/2024, Dispensa nº 006/2024, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE BANDEIRA DO SUL/MG NO QUE TANGE O USO DE SACOS DE LIXO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, cujo objetivo auxiliar os colaboradores do setor de limpeza pública na realização de suas funções dentro do trabalho. O Termo de Referência está disponibilizado na sede da Saelp, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 190, centro, CEP 37740-000, Tel. (35) 9 9969-6070 das 11:00 às 17:00 horas no Setor de Compras da Saelp e pelo e-mail saelpcompras@bandeiradosul.mg.gov.br.

Prazo: A proposta deverá ser entregue na sede da Saelp até dia 02 de abril de 2024 às 16:00 hs.

Bandeira do Sul, 27 de março de 2024

MARIA APARECIDA DE ASSIS

Agente de Contratação

LEANDRO PEREIRA MUNIZ

Diretor Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

CONTRATANTE: SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul/MG.

CONTRATADA: Hidráulica Poços de Caldas Ltda.

OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico para atender as necessidades do Setor de Água e Esgoto, o Aditivo será no valor de R\$5.816,87, ou seja 25% do valor do Contrato de 09/2023, para suprir a demanda das atividades diárias até o prazo de renovação de Contrato que será em 30 de abril de 2024, evitando a interrupção dos serviços fornecidos a população do Município.

TERMO ADITIVO: Fica pactuado entre as partes, que o valor do aditivo será de R\$5.816,87 até a renovação do Contrato 09/2023 em 30 de abril de 2024.

LEANDRO PEREIRA MUNIZ

Diretor do Saelp



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

